

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE****CONTRATO Nº 16 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **33.683.111/0001-07**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "V", em Brasília (DF), neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, em conformidade com o constante no processo administrativo registrado sob o nº **00190.003951/2016-16**, referente à prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados e contínuos de Tecnologia da Informação, mais especificamente o serviço de Processamento de dados/extração de base de sistemas estruturadores, de modo a subsidiar a publicação das Páginas de Transparência Pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Junto com os serviços contratados, a **CONTRATADA** oferece suporte a seus produtos e serviços, via Central de Serviços Serpro, disponível 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, à Dispensa de Licitação nº 6/2016, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial nº 24/2016 da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que

compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO

A **CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, aos requisitos gerais e técnicos a seguir descritos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Extração e Transmissão de Bases dos Sistemas Estruturadores hospedados no Centro de Dados do SERPRO:

- a. promover a disponibilidade das Extrações e Transmissão de Dados dos Sistemas hospedados no SERPRO: SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento para serem carregados nas Páginas de Transparência Pública.
- b. A solução contempla os seguintes módulos:
 1. Licitações e Contratos do Sistema - SIASG – Carga de todos os Dados de Licitação e Contratos (Full) com periodicidade mensal; e
 2. SCDP – Novo – Carga incremental com os dados de Diárias e passagens com periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

Será realizado atendimento de primeiro nível, prestado por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento, a saber:

- Central telefônica: 0800.728.2323;
- Correio eletrônico: css.serpro@serpro.gov.br;
- Formulário eletrônico, disponível em:
http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/acionamento_css_chamado_spekx.asp.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Trata-se do primeiro contato entre o usuário e o SERPRO, na tentativa de solucionar questões relativas aos serviços prestados. A equipe de atendimento atua a partir de conhecimentos registrados (scripts ou procedimentos operacionais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a solicitação não possa ser concluída nessa instância, será recorrido ao atendimento de segundo nível (virtual ou presencial), que atua em dias úteis, das 8 às 18h, e é realizado por meio de especialistas, constantemente treinados e capacitados. Os procedimentos de atendimento nesse nível são sistematizados, e os conhecimentos estruturados em banco de soluções.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão atestados formalmente pelos Fiscais do Contrato designados pela **CONTRATANTE**, por meio de relatórios mensais de pré-faturamento, apresentados pela **CONTRATADA**, os quais devem discriminar os itens faturáveis, com respectivos

quantitativos, preços unitários e totais, e os indicadores dos níveis de serviço acordados e atingidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos relatórios de pré-faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REQUISIÇÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

O Sistema de Controle de Demandas será o instrumento utilizado pela **CONTRATANTE** para registro formal das solicitações de serviços e para o acompanhamento das demandas abertas. Os serviços só poderão ser iniciados, cancelados ou suspensos após autorização formal da **CONTRATANTE**. O endereço eletrônico para acesso é o <https://demandas.serpro.gov.br>.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** avaliação de impacto técnico, operacional e financeiro, inclusive do ponto de vista contratual, resguardado pela Lei nº 8.666, de 1993, quando um serviço for cancelado, suspenso ou entregue para homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe, durante a vigência do contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e ainda sem prejuízo das constantes do Termo de Referência:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- b) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, na forma convencionada e no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço;
- h) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- j) Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** cabe, durante a vigência do contrato, além das responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Referência:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) Responder integralmente pelos danos causados, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- f) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- j) Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- k) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- l) Tomar as providências necessárias ao fornecimento dos serviços, caso verificada a sua desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado para o presente Contrato é de **R\$ 157.889,28 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, podendo ter variações em função de evolução dos volumes dos itens faturáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço unitário ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base para o cálculo do reajuste o mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800282

EMITIDA EM: 30/06/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da Empresa, CNPJ da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, **CNPJ nº 05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no primeiro parágrafo deste item, somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões citadas no parágrafo anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num

prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Transcorridos os prazos das subcláusulas sexta e sétima, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE**, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, constando as justificativas detalhadas, por escrito, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato em tela terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por ser o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516 de 1º/12/1964, a presente contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, decorrentes desta contratação, serão de titularidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pelo SERPRO, para integração dos serviços

objeto desta contratação, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A internalização de soluções não desenvolvidas pelo SERPRO deverá ser precedida de apresentação de documentação comprobatória de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total do Contrato nas condições previstas e, a critério da **CONTRATANTE**, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas

aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela **CONTRATANTE**, podem ensejar rescisão contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no Contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a **CONTRATADA** poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidas de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas serão preferencialmente recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções da **CONTRATANTE**. Caso o valor da multa não seja recolhido pelo SERPRO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; sendo permitida a subcontratação parcial, quando necessário e justificadamente motivada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2016.



CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controle
CONTRATANTE

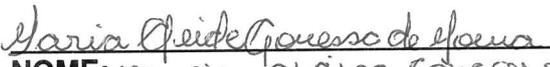


MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL
Serviço Federal de Processamento de Dados
SERPRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: Rachel R. Vera Cardoso
RG: 



NOME: MARIA CLEIDE GOUSSU DE MOURA
CPF: 
RG: 